



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PROPOSTADO EM 20/08/07
POR 177049 [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 1566/07

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar destinação à área de terras pertencente ao Poder Público, na forma que especifica.*

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dar destinação às áreas de terras pertencente ao Poder Público, localizadas na Gleba Jaguaruna, Lotes 08-A-1, e lote 9-C, tendo como acesso principal a estrada Aquidaban, possuindo as respectivamente áreas de 34.941,73 m² e 13.936,18 m², com as seguintes metragens, divisas e confrontações:

Lote 08-A-1 "No rumo NO 14º03'SE com uma frente de 168,00 metros no rumo SO 42º58'NE o lote nº 09-C e parte do lote 09, com uma distância de 315,00 metros; No rumo SE 47º02'NO com o lote nº 08-A, com uma distância de 115,34 metros; E, finalmente no rumo NE 49º00' SO com parte do lote nº 08 com uma distância de 224,00 metros. Todos os rumos acima mencionados se referem ao Norte Verdadeiro.

Lote 09-C "No rumo NE 42º58'SO com o lote nº 08-A, com uma distância de 262,00 metros; No rumo NO 75º24'SE com o lote nº 09-A, com uma distância de 121,00 metros; E, finalmente no rumo SO 15º36' NE com o lote nº 09-Remanescente, com uma distância de 230,35 metros. Todos os rumos acima mencionados se referem ao Norte Verdadeiro.

Art. 2º - Os imóveis descritos no art. 1º foram avaliados pelo valor total de R\$ 127.690,11 (Cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa reais e onze centavos), conforme laudo anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar dação em pagamento acumulada com alienação dos imóveis, descritos no art. 1º desta Lei, pertencente ao patrimônio municipal a favor da empresa Empreiteira Pajoan Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.852.107/0001-20, com sede na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 599, Pinheirinho, na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.

RETIRADO DE PAUTA

EM 27/08/07 [Signature]

RETIRADO DE PAUTA

EM 25/06/07 [Signature]

286668 DU [Signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 4º - O valor da avaliação será pago da seguinte forma:

a - R\$ 127.690,11 (Cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa reais e onze centavos), a título de dação em pagamento por conta de créditos líquidos, certos e vencidos, junto aos cofres do Município, referentes ao pagamento contratual originário da Tomada de Preço nº 100/2006.

b - R\$ 14.451,39 (Quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), a serem pagos com recursos financeiros próprios do Município ao credor-comprador.

Art. 5º - Com a dação em pagamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder dispensada de concorrência pública, os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo com o credor-comprador quanto à destinação das áreas ora objeto de dação em pagamento, a utilização da Licença de Instalação sob nº 3896, junto ao Instituto Ambiental do Paraná, quanto à operação da atual área e a destinação dos resíduos domiciliares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 11 de junho de 2007.

Aparecido Farias Spada
Prefeito Municipal

